

EMENDA DE PLENÁRIO N.º DE 2016
(do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

EMENDA ao Projeto de Lei Complementar nº 257, DE 2016

Artigo 1º - Suprimir o inciso IV do artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 257/2016

JUSTIFICATIVA

O artigo IV do artigo 3º do Projeto de Lei Complementar é INCONSTITUCIONAL por violar a autonomia dos entes federados, haja vista que a União está usurpando a esfera dos entes federados (Estados) mediante pré- determinações relacionadas a seus servidores estaduais, o que foge do âmbito de competência da União.

Ademais, atribuindo à questão um efeito prático, fica claro que a impossibilidade de contratação, por 24 (vinte e quatro) meses, de novos servidores que não são das áreas da saúde, educação e segurança gerará um déficit e um prejuízo incalculável aos Estados, principalmente com relação à sua arrecadação, haja vista a falta de contingente suficiente de Agentes Fiscais de Rendas, por exemplo.

Desta forma, a supressão do inciso IV evitará futuros prejuízos de ordem financeira aos Estados, o que será de grande valia para o reequilíbrio fiscal buscado pelo Projeto de Lei Complementar 257/2016. SINAFRESP

Sala das Sessões, em 28 de março de 2016

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo
Vice-Líder do Bloco Parlamentar
